

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N°. 1208/2005

EM, 20 DE JUNHO DE 2005.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA NO MUNICÍPIO DE JARDIM -MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal de Investimentos culturais FMIC, destino a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Município de Jardim MS.
- Art. 2º As receitas do Fundo Municipal de Investimentos Culturais serão oriundas das seguintes fontes:
- I Contribuição de Empresas observado o disposto no Artigo 3°;
- II Transferências a conta do Orçamento Geral do Município;
- III Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas, nacionais ou privadas;
- IV Juros Bancários e rendimentos de outras aplicações financeiras;
- V Doações e legados;
- VI Outros recursos a ele destinado e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º - Vetado

Parágrafo Único – Vetado

Art. 4° - As empresas que contribuírem para o fundo poderão divulgar seus nomes nos matérias de publicidades dos eventos patrocinados pelo FMIC.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40 CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, no que se fizer necessário a sua perfeita execução.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Jardim - MS, 20 de junho de 2005.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal.